

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº031/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, ACERCA DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023.

Emerge o presente parecer solicitado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chã Grande-PE, acerca da legalidade do procedimento da Chamada Pública nº 001/2023, a qual detém como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, através da dotação Orçamentária: Órgão: 5000 – Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude – Unidade: 5001 – Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude – Atividade: 12.306.1216.2.36 – Proporcionar a oferta de merenda escolar aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Destarte, emitimos o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe a Ordenadora de Despesas, para quem devem os autos ser remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

Ressalte-se que os pareceres emitidos por essa Assessoria Jurídica são dotados de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos da autoridade competente.

RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.

Trata-se de exame jurídico a ser realizado nos autos do presente processo licitatório, o qual detém como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, através da dotação Orçamentária: Órgão: 5000 – Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude – Unidade: 5001 – Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude – Atividade: 12.306.1216.2.36 – Proporcionar a oferta de merenda escolar aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.



O Secretário de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude do Município, no uso de suas atribuições legais, autorizou a abertura da Chamada Pública por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, legitimamente nomeada.

Salienta-se, que o presente parecer é dotado de caráter opinativo, destarte, não detém conhecimentos técnicos para auferir os valores praticados pela Administração Pública.

Isto posto, pugna esta Assessoria Jurídica que após devida análise em todos os atos no Procedimento Licitatório em comento, e atendimento às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, constata-se como favorável o parecer à homologação do certame, com consequente adjudicação a quem neste triunfou. Insta oportunizar que deve o presente expediente ser encaminhado a Ilustríssima Gestora, para análise e decisão final.

É o Parecer. Salvo Melhor Juízo.

Chã Grande (PE), terça-feira, 10 de outubro de 2023.

THOMAZ DIEGO DE MESQUITA MOURA
ADVOGADO – OAB|PE nº 37.827


JOÃO PAULO MACIEL QUEIROZ
ADVOGADO – OAB|PE nº 60.974